



LEI N° - 1014 -

Súmula: Reconhece oficialmente como meio de comunicação objetiva no Município de Guaratuba, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – e outros recursos de expressão a ela associados.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente como meio de comunicação objetiva e de uso corrente no Município de Guaratuba, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – e outros recursos a ela associados.

Parágrafo Único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e sua língua natural.

Art. 2º - A rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir acesso à educação bilingüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município, a todos os alunos portadores de deficiência auditiva.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, manterá em seus quadros funcionais, equipes com profissionais surdos e com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, para o desenvolvimento do processo de ensino, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional do Município.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, procurará oferecer:

I - cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – à comunidade em geral;

II - cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores, professores de ensino regular e comunidade em geral.

Art. 5º - Para os propósitos desta lei e da Linguagem Brasileira de Sinais, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores, preferencialmente surdos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2001.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal